



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1177
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento alimentação na sede do Município de Juvenília, considerando que o Município não disponibiliza de estruturas nem recursos para a confecção da alimentação, justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços** para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	1600	UN	Fornecimento de marmitex, nº 09, peso mínimo 500 gramas composta de arroz, feijão, macarrão, salada de legumes cozidos, ou bife de carne bovina, ou frango ou carne de porco, com peso mínimo de 80 gramas	14,37	22.987,20
2	600	UN	Fornecimento de refeição tipo a La Carte para 02 pessoas com no mínimo 1000 gramas, composta de arroz, feijão, macarrão, salada crua legumes cozidos, carne bovina, frango, carne de porco	19,30	11.580,00
3	1500	UN	Fornecimento de refeição tipo prato feito, padrão composto de arroz, feijão, macarrão, salada crua e ou legumes cozidos e carne bovina, ou frango, carne de porco, com peso mínimo de 500 gramas	15,60	23.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					57.967,20

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão as seguintes:

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 – Ficha 83 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – POLÍCIA MILITAR

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.04.00.12.361.0005.07.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 173 – Fonte 100, 144, 173 – Manutenção de merenda escolar – Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.06.2.028.3.3.90.30.00.00 – Ficha 201 – Fonte 100, 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.04.2.035.3.3.90.30.00.00 – Ficha 237 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – EJA

02.01.04.00.12.367.0007.07.2.038.3.3.90.30.00.00 – Ficha 255 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Educação Especial

02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.30.00.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 – Ficha 418 – Fonte 100 – Manutenção das atividades esportivas

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 434 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 159, 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 487 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 495 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 530 – Fonte 159 – Manutenção da Farmácia de Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 540 – Fonte 159 – Manutenção das atividades de vigilância sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes

02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que a aquisição e ou prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Geral de Administração).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/13 bem como aos ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme prescreve o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 As solicitações de serviços de fornecimento de alimentação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica emitida pela Secretaria requisitante, bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 em conformidade com o descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor unitário registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de alimentação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 10º (décimo) dia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

mês subsequente ao que originou o fornecimento do serviço, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço ou requisição.

7.2 Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviços e ou requisição e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Geral de Administração.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada secretaria requisitante, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Geral de Administração ou Departamento requisições, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Juvenília, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer alimentação na sede do Município ou em local definido pelo município a debito do Município de Juvenília somente mediante recebimento de ordem/requisição formal emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8.2 Disponibilizar serviços de alimentação a debito do município Juvenília em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e de acordo com a minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo para todos os efeitos legais e de direito.

8.3 Emitir nota de despesa, detalhando o valor e o nome da pessoa para qual forneceu o serviço em conformidade com a ordem/requisição formal recebida, colhendo a respectiva assinatura da pessoa para qual forneceu a alimentação a debito do Município.

8.4 A futura contratada deverá efetuar fechamento do fornecimento dos serviços no final de cada mês, elaborar relação detalhando o nome da pessoa, o valor e emitir a respectiva nota fiscal detalhando o respectivo valor unitário e total, anexando à mesma a respectiva ordem/requisição emitida pelo Município.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga, ao Município de Juvenília, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da prestação de serviços de fornecimento de alimentação, em conformidade com as ordens de fornecimento e ou requisições emitidas por funcionário do Município de Juvenília, devidamente qualificado para o devido fim.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto ao cadastro do Município de Juvenília, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu insumo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 26 de outubro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal